



Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Parecer nº 020/2023

Relator: Vereador Edeval Pereira Barra

Projeto de Lei nº 013/2023

Origem: Mesa Diretora

Objeto: Denomina de “Complexo Esportivo Everaldo Martins Paes”, (CAVALO) o Complexo Esportivo do bairro do Castanheira, da cidade de Moju.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2023 que, dispõe que fica denominado de “Complexo Esportivo Everaldo Martins Paes”, (Cavalo) o Complexo Esportivo do Bairro do Castanheira, da Cidade de Moju.

Consoante justificativa instruída nos autos, a questão da denominação do Complexo esportivo, visa homenagear o Sr. Everaldo Martins Paes, chamado de “Cavalo”, o qual é conhecido por todos que fatalmente veio a óbito no dia 30 de junho de 2018.

Esse é o relatório necessário. Passa-se a apreciação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante a Constituição Federal, o Município de Moju tem competência para criar leis visando o objeto do projeto ora analisado. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê nossa Carta Magna, em seu Artigo 30, inciso I, e, ainda, cumpre o disposto na Lei Orgânica Municipal, Artigo 26, inciso XVIII, que atribui competência privativa à Câmara Municipal, em relação a denominação de logradouros públicos.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, pois tal projeto encontra-se devidamente assinado por Vereadores, e seu conteúdo não infringe qualquer questão de iniciativa legal com relação a matérias exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, além da propositura ser conveniente e oportuna, pelos próprios termos e fundamentos da justificativa.



Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta os requisitos indispensáveis para a sua votação.

Logo, a presente proposição enquadra-se dentro dos requisitos de interesse local e municipal, podendo assim ter seguimento para aprovação nesta Comissão e remessa para o plenário para análise soberana.

III. VOTO

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem a presente Comissão, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 013/2023, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Por isso, esta Comissão vota pela sua aprovação.

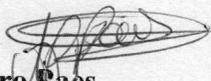
Este é o parecer salvo melhor juízo.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda Moju/PA, Em 30 de agosto de 2023.

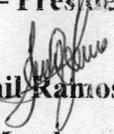
Comissão de legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Edeval Pereira Barra

Presidente


Ver. Alexandre Pinheiro Paes

Vice – Presidente


Ver. Junil Ramos Faro

Membro